



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.572, DE 05 DE ABRIL DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente, para o exercício de 2023, com as entidades de representação dos Municípios que menciona.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente, para o exercício de 2023, com as seguintes entidades de representação de Municípios, sediadas em Minas Gerais:

I - entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Minas Gerais Associação Mineira de Municípios – AMM; e

II - entidade de representação metropolitana Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Granbel.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santa Luzia junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública municipal;

III - representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional, metropolitano ou local;

IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - outras previstas nos objetivos institucionais das entidades de que trata esta Lei, nos termos dos respectivos estatutos sociais registrados.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no art. 2º, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, deverão ser observados os valores máximos anuais descritos no Anexo.

§ 2º As eventuais alterações de valor de contribuição financeira deverão estar expressas em atas de assembleia das respectivas entidades e guardar compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 4º As despesas com as afiliações serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02. Poder Executivo

006. Secretaria Municipal de Governo

04.122.2001.2028 Contribuição a Associações Municipalistas

3.3.70.41.00.00 Contribuições

Fonte 1500

Art. 5º As entidades prestarão contas dos recursos recebidos e das ações desenvolvidas, na forma estabelecida pelo seu Estatuto.

Art. 6º Ficam autorizadas as contribuições, de que trata esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de abril de 2023

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 05/04/23
NOME: Carla Rúbia da
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO

CONTRIBUIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2023

(de que trata o § 1º do art. 3º)

ENTIDADES DE REPRESENTAÇÃO DE MUNICÍPIOS	VALOR PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (R\$)
02.006.001.04.122.2001.2028 33.70.41.00- Contribuições	
Associação Mineira de Municípios- AMM	104.000,00
GRANBEL	36.000,00

Santa Luzia, 05 de abril de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA